ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Aos cinco dias do mês de junho dois mil e vinte e três (2023), às 19h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, de forma presencial, medida adotada pela Mesa Diretora, mediante expedição do Ato nº 03, de 01 de abril de 2022, bem mais flexibilizado, liberada para presença de público, contando com a **presença** da **Edilidade** completa. Mesa presidida pelo vereador **Adriano Carlo de Carvalho** e secretariada pelos vereadores **Marcos Barbosa de Freitas** e **Weslley Rodrigues da Silva, respectivamente primeiro e segundo secretários**, o senhor presidente determinou para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, logo após a execução do Hino do Município de Buritama de autoria de José Antonio Bezerra e Paulo César de Freitas, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos da presente sessão, passando para o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada feita pelo 1° secretário Marcos Barbosa de Freitas. **Leitura** e **aprovação** por **unanimidade da Ata da Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023.** Uma vez que todos os vereadores haviam recebido com a habitual antecedência cópia da Propositura, na sua devida íntegra, acompanhada da sua respectiva Justificativa, igualmente postada no site oficial da Câmara Municipal e no Grupo dos Vereadores no WhatsApp, acessíveis a qualquer interessado foi feita a **leitura** da Ementa do seguinte Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 33/23**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$. 100.010,00 ao orçamento programa de 2023, alteração do PPA LDO, visando implementação de recursos para atendimento de média e alta complexidade, e dá outras providências; que a seguir foi aceito como objeto de estudo. **Leitura** da Ementa do seguinte Projeto de Lei de autoria de **vereador: Projeto de Lei nº 04/23,** de autoria do vereador **João Luiz Perez Junior**, que dispõe sobre a vedação da pulverização aérea de agrotóxico realizada por meio de aeronaves, drones e qualquer outro meio aéreo, na circunscrição do Município de Buritama, e dá outras providências; que a seguir foi aceito como objeto de estudo. **Leitura** do seguinte Requerimento de autoria de **vereadores: Requerimento nº 46/23**, de autoria dos vereadores **Anízio Antonio da Silva, André Luiz Cunto, Antonio José de Oliveira Junior e José Ademir Piccoli Junior**, com o objetivo de manifestar repúdio ao Projeto de Lei nº 752/2021 proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando modificar disposições da Lei nº 11.608/2023 - Lei

da Taxa Judiciária, incidente sobre serviços públicos de natureza forense, e caso seja aprovado, o referido Projeto de Lei aumentará as taxas judiciárias em todo o Estado, por meio da criação de novas taxas e do aumento dos custos suportados pelos cidadãos que acessam a Justiça, afetando principalmente a população mais vulnerável, que já enfrenta dificuldades para acessar os tribunais, **requerendo**, seja expedida uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** a ser enviada ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado André do Prado (andredoprado@al.sp.gov.br) para que seja distribuída a todos os demais legisladores do nosso Estado, e além disso que fosse comunicado a todos os associados da Subseção de Birigui (birigui@oabsp.org.br), o nosso repúdio ao Projeto de Lei nº 752/2021, que altera dispositivos da Lei nº 11.608/2023 - Lei da Taxa Judiciária, reafirmando nosso compromisso com a defesa do acesso à justiça e da garantia dos direitos fundamentais da população mais vulnerável, não admitindo medidas que possam restringir o exercício desses direitos; tendo o vereador João Luiz Perez Junior, no momento da discussão da propositura, solicitado aos vereadores-autores o adiamento de sua votação, deixando-a para a próxima sessão, uma vez que ele se manifestava favorável à matéria, mas desejava colaborar no sentido de enriquecer mais o texto da Moção nela proposta; tendo o senhor presidente consultado, nominalmente, o Plenário, que ao final obteve o placar de **6x4 (seis votos favoráveis ao adiamento da votação do Requerimento e quatro votos contrários ao adiamento da votação)**; tendo votado **favoráveis** ao adiamento da votação do Requerimento os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, João Luiz Perez Junior, Marcos Barbosa de Freitas, Maria Cristina Nobre Santos e Weslley Rodrigues da Silva, e **contrários** ao adiamento da sua votação os vereadores-autores André Luiz Cunto, Anízio Antonio da Silva, Antonio José de Oliveira Junior e José Ademir Piccoli Junior, portanto, referido Requerimento ficou para ser deliberado na próxima sessão ordinária da Casa Legislativa, a ser realizada no dia 12 de junho de 2023. Nos termos regimentais, foi feita a **leitura** das seguintes Indicações de autoria de vereadores, as quais seriam encaminhadas à quem de direito: **Indicação nº 32/23**, de autoria do vereador **Anízio Antonio da Silva**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando a elaboração e encaminhamento de um Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, dispondo sobre a implementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Indica, ainda, seja adequada a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial de Enfermagem, estendendo também aos profissionais da Santa Casa de Misericórdia São Francisco, acrescentando os valores aos repasses de subvenções

destinadas àquela entidade. (Modelo de Projeto de Lei em Anexo); **Indicação nº 33/23**, de autoria do vereador **Marcos Barbosa de Freitas**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando ver a possibilidade da execução dos serviços de iluminação pública na área interna do Cemitério Municipal; **Indicação nº 34/23**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam realizados os devidos estudos, objetivando ver a possibilidade de execução dos serviços de jardinagem, com plantio de várias espécies de flores, em todo o interior da Rotatória Rubens Nicoletti, com o objetivo de criar uma harmonia perfeita entre o paisagismo, população local, turistas e visitantes, visando uma melhor qualidade de vida; **Indicação nº 35/23**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam realizados os devidos estudos, objetivando ver a possibilidade de execução de calçamento nas áreas pertencentes à Municipalidade, em especial uma área de aproximadamente 200 metros localizada na Rua João Padre do Nascimento, nas proximidades da Praça João Roberto Rosa/Recinto de Exposições e Festas Odilon Ferreira de Almeida; **Indicação nº 37/23**, de autoria do vereador **João Luiz Perez Junior**, indicando aos senhores **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, e **Wilton Rosalino Borges, Diretor Municipal de Turismo**, sejam tomadas as providências necessárias e realizados os devidos estudos, objetivando aproveitar as obras de revitalização do Parque Turístico "João Simão Garcia", Prainha, onde todos os quiosques e banheiros foram reformados, e implementar o sistema de energia solar no referido Parque, gerando assim, maior economicidade ao município, bem como impactos positivos ao meio ambiente, devido esse tipo de energia ser renovável, sustentável e, sobretudo, limpa, pois a fonte é a luz solar, muito abundante em nossa região; e **Indicação nº 38/23**, de autoria do vereador **João Luiz Perez Junior**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e realizados os devidos estudos, objetivando encaminhar à esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a revisão/alteração na Lei Complementar nº 195, de 27 de outubro de 2021, que "Institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo...", especificamente em seu Artigo 97, Inciso IV, Alíneas "a" e "b", onde constam algumas atividades comerciais "de grande porte" e, na realidade, são pequenos comércios e que deveriam constar como "Comércio e Serviço Local", no Inciso II da presente Lei. A Indicação nº 36/23, de autoria dos vereadores Maria Cristina Nobre Santos e Carlos Roberto Teixeira foi retirada de Pauta pelos seus autores. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **E-mail** do senhor **Wagner Primo Figueiredo Júnior, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados**, dirigido à Câmara Municipal de Buritama: "A Câmara dos Deputados,

por intermédio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, disponibiliza à sociedade de forma simples e sintética, informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios, conforme anexo. A presente iniciativa relaciona-se ao esforço da Câmara dos Deputados em promover a transparência na alocação, execução e fiscalização dos recursos públicos, por meio da reunião, em documento único, de informações sobre a execução orçamentária dos recursos federais em seu município"; **Ofício nº 028/2023**, do senhor **Alaércio Aparecido Moreira, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho: "Vimos através deste, comunicar a Vossa Excelência que a Entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles assinou em 02/01/2023 o Termo de Colaboração nº 04/2023, em parceria com o Governo do Município de Buritama no valor de R$. 17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais), para ser executado no período de 02/01 a 31/12/2023"; **Ofício nº 029/2023**, do senhor **Alaércio Aparecido Moreira, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho: "Vimos através deste, comunicar a Vossa Excelência que a Entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles assinou em 02/01/2023 o Termo de Colaboração nº 03/2023, em parceria com o Governo do Município de Buritama no valor de R$. 30.586,11 (Trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos), para ser executado no período de 02/01 a 31/12/2023"; **Ofício nº 030/2023**, do senhor **Alaércio Aparecido Moreira, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho: "Vimos através deste, comunicar a Vossa Excelência que a Entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles assinou em 02/01/2023 o Termo de Colaboração nº 02/2023, em parceria com o Governo do Município de Buritama no valor de R$. 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais), para ser executado no período de 02/01 a 31/12/2023"; **Ofício nº 033/2023**, do senhor **Alaércio Aparecido Moreira, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho: "Vimos através deste, comunicar a Vossa Excelência que a Entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles assinou em 05/04/2023 o Termo de Colaboração nº 07/2023, em parceria com o Governo do Município de Buritama – Recurso: Aporte Santander, no valor de R$. 291.500,00 (Duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais), para ser executado até 31 de dezembro de 2023"; **Ofício nº 034/2023**, do senhor **Alaércio Aparecido Moreira, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho: "Vimos através deste, comunicar a Vossa Excelência que a Entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles assinou em 05/04/2023 o Termo de Colaboração nº 06/2023, em pareceria com o Governo do Município de Buritama - Recurso: Aporte Santander, no valor de R$. 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para ser executado até 31 de dezembro de 2023".

Leitura e **aprovação** por **unanimidade** do seguinte Requerimento de urgência de autoria de **vereador: Requerimentos nº 47/23**, de autoria do vereador **Marcos Barbosa de Freitas**, solicitando discussão e votação únicas no Projeto de Lei nº 33/23. No momento em que se discutia o Requerimento nº 48/23, que solicitava regime de urgência no Projeto de Lei nº 04/23, de autoria do vereador João Luiz Perez Junior, o vereador Carlos Alberto dos Santos, solicitou fosse adiada a sua votação, para melhores estudos, ao que o seu vereador-autor concordou de pronto, porém solicitou fosse feita a sua leitura na íntegra no transcorrer da sessão. O senhor presidente comunicou que as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade**, haviam exarado os **Pareceres nºs 31/23**, favoráveis a que o Projeto de Lei nº 33/23, fosse submetido à deliberação; e que a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, havia exarado o **Parecer nº 21/23**, favorável a que o Projeto de Lei nº 33/23, fosse submetido à deliberação. Neste momento, o senhor presidente declarou aberto um Espaço Especial para a realização de um Ato Solene para a entrega de homenagem da Câmara Municipal. Por força do **Requerimento nº 19/23**, de autoria do vereador **Carlos Roberto Teixeira**, requerendo, seja concedido um **CARTÃO DE PRATA** à senhora **MARIA BATISTA DA SILVA**, parabenizando essa mineira da gema pelos 100 anos de vida a ser comemorado no dia 10 de junho de 2023. Natural de Piumhi/MG, filha de Joviano Pinheiro Ribeiro e de Rosa Maria de Oliveira. Casada com Joaquim Gonçalves da Silva, popular "Quinca Pedro", no dia 13 de agosto de 1944 naquela cidade, gerando 8 filhos: José Gonçalves da Silva, Maria Auxiliadora da Silva, Terezinha Maria da Silva, Rosa Maria da Silva, Mônica Aparecida da Silva, João Tadeu da Silva, Paulina da Silva e Pedro Paulo da Silva. Aos 50 anos ficou viúva. E os filhos lhe deram 25 netos, 28 bisnetos e 10 tataranetos. Mudaram para Buritama no dia 07 de agosto de 1980, cidade que escolheram para morar e criar a sua prole. É o reconhecimento público à senhora **MARIA BATISTA DA SILVA** por um século de vida. Parabéns à mãe, à avó, à bisavó e à tataravó pelo exemplo de mulher de fibra, pelo centenário a ser comemorado, com certeza, com muitas alegrias rodeada dos seus, no dia 10 de junho de 2023. A seguir, o senhor presidente convidou a senhora Maria Batista da Silva para receber das mãos do vereador proponente Carlos Roberto Teixeira o Cartão de Prata a que fazia jus. Feita a entrega do Cartão de Prata, e logo após uma sessão de fotos com familiares e ter feito o uso da palavra pela homenageada de pé à frente da Mesa, o senhor presidente, atendendo solicitação do vereador proponente Carlos Roberto Teixeira convidou a Tesoureira da Câmara Municipal Marly Aparecida Nazário para fazer a entrega de uma Orquídea à homenageada Maria Batista da Silva. Ato contínuo, fizeram uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, os vereadores Carlos Roberto Teixeira, Carlos Alberto dos Santos, Maria Cristina Nobre Santos, Weslley Rodrigues da Silva, Anízio Antonio da Silva, João Luiz Perez Junior, Antonio José de Oliveira Junior, de seu assento, o

senhor presidente Adriano Carlo de Carvalho, e da Tribuna, a filha da Homenageada Paulina da Silva. A seguir, todos os presentes entoaram um "Parabéns a Você" à homenageada, em antecipação ao seu aniversário de 100 anos a ser comemorado no próximo sábado, dia 10 de junho de 2023. Verificada a ausência de mais oradores, o senhor presidente cumprimentou mais uma vez a homenageada Maria Batista da Silva, salientando que era merecedora do recebimento do Cartão de Prata recebido na noite de hoje da Câmara Municipal e, em seguida, declarou encerrados o Espaço Especial e o Ato Solene pelo fato de os mesmos já terem cumprido a sua finalidade, determinando o prosseguimento normal dos trabalhos da presente sessão. A seguir, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, os vereadores Marcos Barbosa de Freitas, João Luiz Perez Junior, Carlos Roberto Teixeira, Anízio Antonio da Silva, Maria Cristina Nobre Santos e Carlos Alberto dos Santos. Verificada a ausência de mais oradores, teríamos a seguir um intervalo de quinze minutos, mas como foram dispensadas as formalidades regimentais, o senhor presidente passou para a **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: Foi **aprovado** em **primeira** e **única** discussão e votação, em regime de urgência, por **unanimidade**, o seguinte Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 33/23**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$. 100.010,00 ao orçamento programa de 2023, alteração do PPA LDO, visando implementação de recursos para atendimento de média e alta complexidade, e dá outras providências; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador Anízio Antonio da Silva; tendo participado da sua discussão os vereadores João Luiz Perez Junior e Anízio Antonio da Silva. Foi **aprovado** em **primeira** discussão e votação, por **unanimidade**, o seguinte Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 28/23**, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências. A seguir, foi feita a **leitura** na sua devida íntegra do seguinte Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. PARECER. TC-002760.989.20-2. TC-002760.989.20-2. Prefeitura Municipal de Buritama. Exercício: 2020. Prefeito(a):** Rodrigo Zacarias dos Santos. **Advogado(s):** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE/CONFORMIDADE. RESSALVAS EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OBTIDOS NO IEGM, ALTERAÇÃO EXPRESSIVA DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO AO LONGO DE SUA EXECUÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. Aplicação total no ensino:** 27,35%

(mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 100,00% (mínimo 60%). **Total de Despesas com FUNDEB:** 84,70%. **Investimento total na saúde:** 26,15% (mínimo15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 46,71% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 8,28% - R$. 6.121.394,13. **Resultado financeiro:** Superávit R$. 8.457.087,02. **Restrições de último ano de mandato – despesas: Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF** – Em ordem; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias** – Em ordem; **e Publicidade e propaganda oficial** – Relevado. Vistos, relatados e discutidos os autos. A.E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Buritama, **com ressalvas**, em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções. Determinou a expedição de oficio ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas/saúde. Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se. São Paulo, 15 de setembro de 2022. **RENATO MARTINS COSTA - Presidente, CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora - CGCCCM-33**; que a seguir foi colocado em discussão e votação nominal, sendo o mesmo aprovado por **10x1 (dez votos favoráveis a um voto contrário)**, contando com o voto do senhor presidente por se tratar de matéria de dois terços; tendo votado **favoráveis** os vereadores André Luiz Cunto, Antonio José de Oliveira Junior, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, João Luiz Perez Junior, José Ademir Piccoli Junior, Marcos Barbosa de Freitas, Maria Cristina Nobre Santos, Weslley Rodrigues da Silva e o senhor presidente Adriano Carlo de Carvalho, e **contrário** o vereador Anízio Antonio da Silva; tendo votado com justificativa neste Parecer os vereadores João Luiz Perez Junior e Anízio Antonio da Silva. Ato contínuo, foi feita a **leitura** do seguinte

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: **PARECER. Assunto: Julgamento das Contas do Governo do Município de Buritama referente ao exercício de 2020. Prefeito:** Rodrigo Zacarias dos Santos. **TC-002760/989/20-2. Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**. A Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, após efetuar estudo minucioso referente ao **TC-002760/989/20-2**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Buritama, com ressalvas, em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal; **TEM** a opinar que **ACATA** o Parecer integral daquele Órgão Fiscalizador das Contas do Estado. Este é o nosso parecer. Sala das Comissões, 15 de maio de 2023. **MARCOS BARBOSA DE FREITAS, PRESIDENTE, CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, VICE-PRESIDENTE, JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR, SECRETÁRIO**; que a seguir foi colocado em discussão e votação nominal, sendo o mesmo aprovado por **10x1 (dez votos favoráveis a um voto contrário)**, contando com o voto do senhor presidente por se tratar de matéria de dois terços; tendo votado **favoráveis** os vereadores André Luiz Cunto, Antonio José de Oliveira Junior, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, João Luiz Perez Junior, José Ademir Piccoli Junior, Marcos Barbosa de Freitas, Maria Cristina Nobre Santos, Weslley Rodrigues da Silva e o senhor presidente Adriano Carlo de Carvalho, e **contrário** o vereador Anízio Antonio da Silva. A seguir, atendendo solicitação do vereador João Luiz Perez Junior, o senhor presidente solicitou fosse feita a **leitura** na íntegra do seguinte Projeto de Lei de autoria do parlamentar: **PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2023. "Dispõe sobre a vedação da pulverização aérea de agrotóxico realizada por meio de aeronaves, drones e qualquer outro meio aéreo, na circunscrição do Município de Buritama, e dá outras providências".** Eu, **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**: **Art. 1º** - Fica expressamente vedada a pulverização aérea de todo e qualquer tipo de agrotóxico realizada por meio de aeronaves, drones, e qualquer outro meio aéreo, na circunscrição do Município de Buritama. **Art. 2º** - A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por evento. **Parágrafo único** - Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro. **Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, definindo as normas para sua aplicabilidade, estabelecendo os meios necessários à fiscalização e seu efetivo cumprimento. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**,

aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **MAIO** de dois mil e vinte e três (2023), 105 anos da Fundação de Buritama e 74 anos de Sua Emancipação Política. **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR, VEREADOR. JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 04/23.** Segundo se depreende da Constituição Federal, a competência para proteger o meio ambiente é concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme se percebe dos seguintes artigos: **Art. 23** - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] **VI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; **VII** - preservar as florestas, a fauna e a flora; [...] **Art. 30** - Compete aos Municípios: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Um trabalho, muito bem fundamentado, está publicado no site do Jusbrasil e pode ser acompanhado no link: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/competencialegislativa-dos-estados-e-Municipios-em-materia-de-pulverizacao-aerea/913172278 Neste trabalho, diz que a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos pode ser regulamentada, por lei, pelos municípios. Como medida protetiva ao meio ambiente e saúde humana, os municípios podem legislar sobre a atividade de alto risco, em alinhamento ao que determina a Lei de Agrotóxicos 7.802/89. A crescente utilização de agrotóxicos no Brasil, campeão mundial no consumo de agrotóxicos, trouxe consigo um aumento nos riscos de contaminação do meio ambiente e de todos os seres vivos. Diversos estudos comprovam a existência de graves riscos na aplicação de produtos fitossanitários através do processo de pulverização aérea. Isto porque, como não é possível controlar o vento, os produtos despejados acabam se espalhando, o que pode acarretar na contaminação das pessoas, de florestas, de rios, e em outras plantações. De acordo com a EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a contaminação das águas, das terras, dos animais, das árvores e dos trabalhadores por agrotóxicos é potencializada pela pulverização aérea na medida que a prática resulta em forte escoamento do produto químico para além do alvo da aplicação. Mesmo em condições adequadas à aplicação pela via aérea, tais como temperatura e vento, cerca de 32% do agrotóxico fica retido na planta, 49% escoa para a terra e 19% são dispersados para áreas fora da região de aplicação, atingindo um raio de até 32 quilômetros da área alvo da pulverização. A "deriva técnica", termo usado para explicar o escoamento dos agrotóxicos, foi responsável pela contaminação, em 2013, de 32 pessoas, entre elas crianças e jovens, no entorno da Escola Municipal São José do Pontal, em Rio Verde (GO). Mais recente, em 2018, cerca de 100 pessoas no município de Espigão Alto do Iguaçu (PR), maioria crianças, foram atingidas pelo agrotóxico *paraquate*, produto químico proibido na Europa desde 2007. A Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO reuniu dados explanando os impactos dos agrotóxicos na saúde da população e recomenda o fim da pulverização aérea destes produtos, tendo em vista os distintos e preocupantes níveis de danos ambientais. O dossiê ABRASCO (2015) demonstrou que, a prática das empresas

agrícolas nos Estado do Ceará, por exemplo, tem atingido comunidades provocando intoxicações agudas e crônicas, produzindo câncer, malformações congênitas, desregulações endócrinas, entre outros agravos à saúde que podem ser averiguados em estudos científicos publicados. Diante do exposto, restando evidentes os riscos e impactos socioambientais causados pela pulverização aérea, bem como tal prática violar direito fundamental ao meio ambiente e a sadia qualidade de vida, imprescindível a busca pela reparação ou cessação dos prejuízos através da implementação de políticas de gestão de qualidade, da proibição da atividade e da efetivação dos direitos à vida. Assegurados pela Lei Federal nº 7.802/89, que garante aos municípios e estados a possibilidade de legislarem sobre práticas relacionadas aos agrotóxicos, a proibição da pulverização aérea possui ainda amparo na Constituição Federal e na Lei de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346/06. A Dra. Naiara Bittencourt, assessora jurídica da Terra de Direitos, pontua que "os Estados e Municípios brasileiros podem e devem elaborar legislações que garantam as especificidades locais e regionais, em especial os direitos humanos, ambientais, culturais, econômicos e sociais e, sobretudo, o direito à saúde. Assim, é possível restringir ou vedar a pulverização aérea de agrotóxicos, vez que viola frontalmente todos esses direitos, em especial dos pequenos e médios agricultores, das comunidades tradicionais e populações camponesas". O Estado do Ceará sancionou, no início de 2019, a Lei 16.820/19, de proibição de pulverização aérea no estado. Municípios como, Boa Esperança (ES), Jataí (GO), Lagoa da Prata (MG), Abelardo Cruz (SC), Campo Magro (PR), Pratânia (SP), Uchoa (SP), entre outros, já proíbem a pulverização aérea dentro dos seus limites territoriais. No dia 26/05/2023, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, manteve a validade de dispositivo de lei do Estado do Ceará que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos no Estado, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6137, promovida pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Em seu voto pela improcedência do pedido, a relatora, ministra Cármem Lúcia, observou que estudos científicos incluídos nos autos apontam os riscos dos agrotóxicos para a saúde humana e para o meio ambiente. De acordo com a ministra Cármem Lúcia, os Estados podem editar normas mais protetivas à saúde e ao meio ambiente em relação à matéria. Segundo ela, a regulação nacional limita-se a traçar parâmetros gerais, estabelecendo atividades de coordenação e ações integradas. A relatora assinalou que, especificamente quanto ao controle do uso de agrotóxicos, o STF já reconheceu, em mais de um julgamento, a competência dos Estados e dos Municípios para suplementar a legislação nacional. Ainda de acordo com a ministra, a livre iniciativa não impede que o Estado regule atividades econômicas, a fim de resguardar outros valores garantidos na Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho, a livre concorrência, a função social da propriedade, a defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego. Em investigação

conjunta da *Repórter Brasil* e *Agência Pública*, com dados do Ministério da Saúde, obtidas através das informações do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), que reúne os resultados de testes feitos pelas empresas de abastecimento, revela que um coquetel que mistura diferentes agrotóxicos foi encontrado na água de 1 em cada 4 cidades do Brasil, entre 2014 e 2017. Nesse período, as empresas de abastecimento de 1.396 municípios detectaram todos os 27 pesticidas que são obrigados por lei a testar. Desses, 16 são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos e 11 estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas. Dos 27 pesticidas testados, 21 estão proibidos na União Europeia devido aos riscos que oferecem à saúde e ao meio ambiente. Os números revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017. Nesse ritmo, hoje é capaz não encontrar água sem agrotóxico nas torneiras do país. Embora se trate de informação pública, os testes não são divulgados de forma compreensível para a população, deixando os brasileiros no escuro sobre os riscos que correm ao beber um copo d'água. A Repórter Brasil e a Agência Pública, fizeram um mapa interativo com os agrotóxicos encontrados na água de cada cidade. Exponho aqui, o município de Buritama.

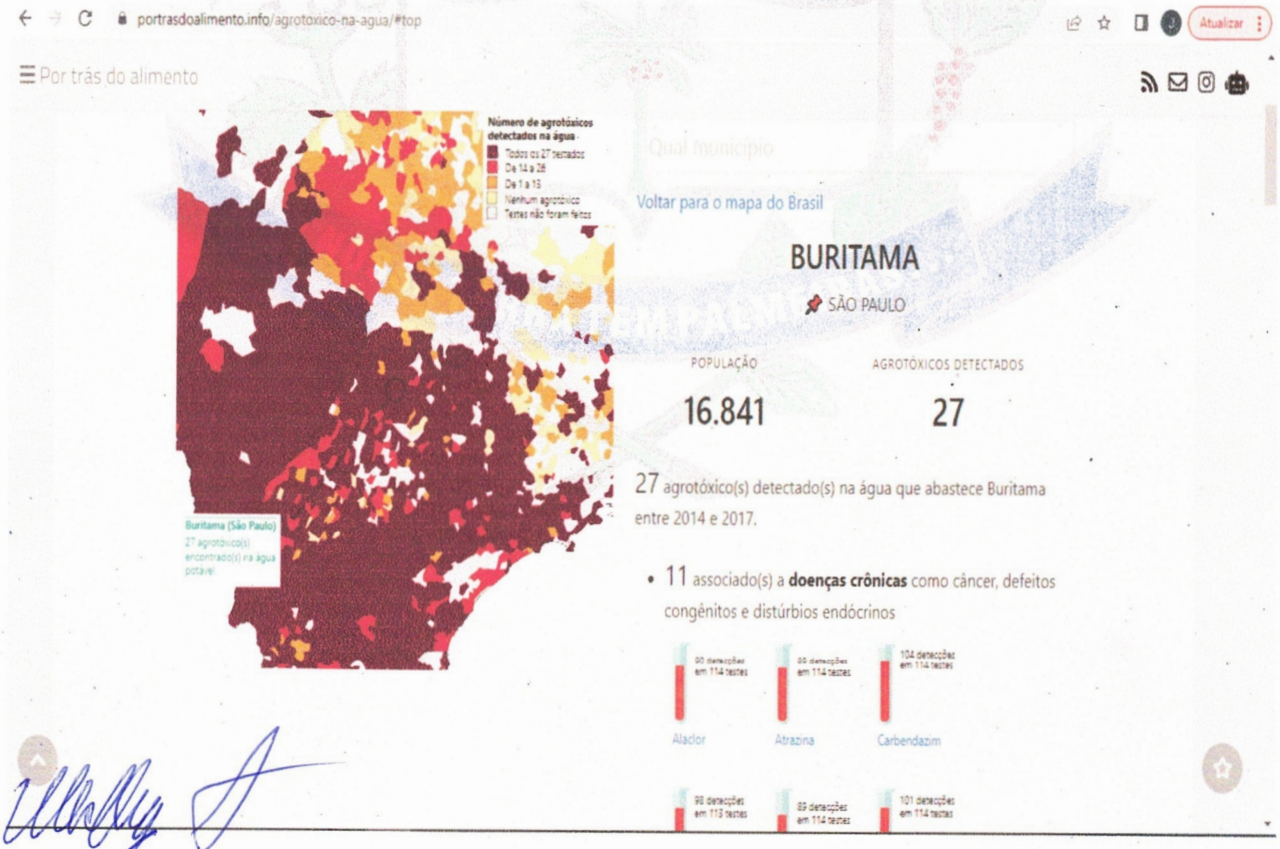

Como se pode observar no mapa, foram detectados 27 tipos de agrotóxicos na água "potável" em Buritama, entre 2014 e 2017. Destes, 11 estão associados a doenças crônicas como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos. Dos 114 testes realizados foram detectados, Alaclor (90), Atrazina (89), Carbendazim (104), Clordano (98), DDT + DDD + DDE (89), Diuron (101), Glifosato (112), Lindano (87), Mancozebe (111), Permetrina (98) e Trifluralina (87). Os outros 16 agrotóxicos detectados nos 114 testes realizados são, 2,4 D + 2,4,5 T (100), Aldicarbe (100), Aldrin (101), Carbofurano (87), Clorpirifós (88), Endossulfan (88), Endrin (100), Metamidofós (86), Metolacloro (86), Molinato (86), Parationa Metílica (86), Pendimentalina (82), Profenofós (87), Simazina (80), Tebuconazol (100) e Terbufós (97). Depois destas constatações, publicada em abril de 2019, a *Repórter Brasil*, criou um novo mapa, construída a partir de dados de 2018 a 2020 e obtidos através dos dados de controle do Sisagua, do Ministério da Saúde, em novembro de 2021. O Mapa da Água destaca quais municípios tiveram ao menos um teste com substâncias acima do limite permitido no Brasil entre 2018 e 2020. Ele revela resultados de testes feitos na água tratada que detectaram substâncias químicas e radioativas que podem oferecer risco à saúde. Esse banco de dados reúne os testes feitos pelas instituições responsáveis pelo abastecimento nos municípios, onde, pela Lei brasileira, são responsáveis por testar a água e por apresentar os resultados à autoridade de saúde local, o que na prática se dá por meio do registro desses dados no Sisagua. Como se pode observar abaixo, no Mapa da Água, foi detectada 1 substância acima do limite de segurança, que gera riscos à saúde, no município de Buritama, entre 2018 e 2020.

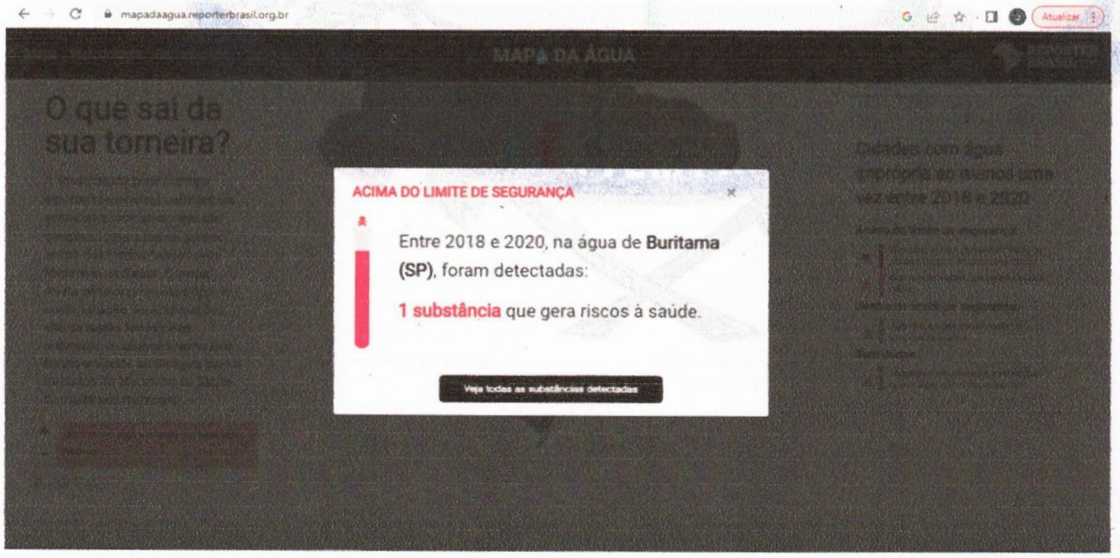

A substância encontrada em nosso município é o Antimônio (substâncias inorgânicas).

"O trióxido de antimônio é classificado como possivelmente cancerígeno para o ser humano pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC), órgão da Organização Mundial da Saúde. Os sais solúveis de antimônio, após serem ingeridos, exercem forte efeito irritante na mucosa gástrica e provocam vômito, além de cólica, diarreia e toxicidade cardíaca. Os compostos de antimônio são usados na indústria têxtil, e fabricação de plástico, adesivo, tinta, papel e borracha. Também são usados em explosivos e pigmentos. O antimônio forma ligas com outros metais, que são utilizadas em chapas de solda, tubulações, rolamentos, armas. O sulfeto de antimônio é usado em fósforos. Outros compostos são usados para induzir o vômito em casos de intoxicação, para tratamento de leishmaniose e em produtos veterinários".

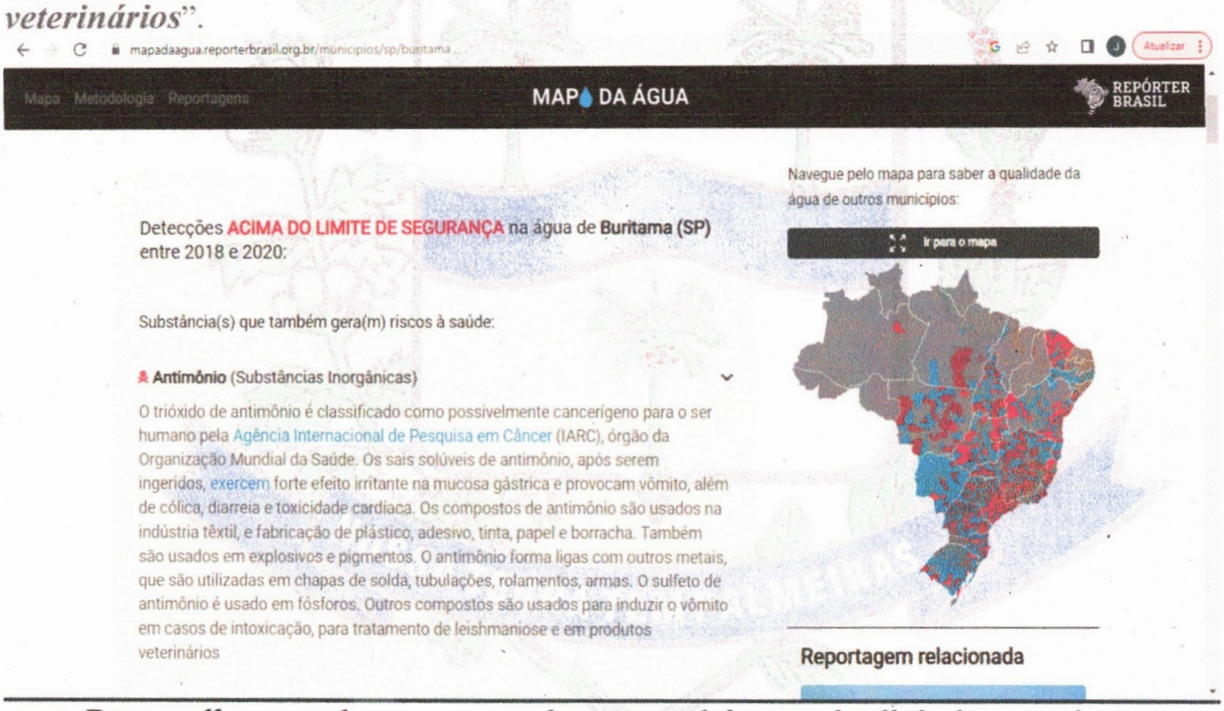

Para melhor estudos e acompanhamento, deixo aqui o link da pesquisa:
https://mapadaagua.reporterbrasil.org.br/metodologia
https://mapadaagua.reporterbrasil.org.br/municipios/sp/buritama

Diante de tudo o que foi exposto, e como estamos vendo a degradação crescente do meio ambiente e do nosso ecossistema, fazer a diferença na cidade em que vivemos é um grande avanço e contribui para uma Vida mais saudável. Por isso, estou apresentando este Projeto de Lei, a ser apreciado por nossa colenda Câmara de Vereadores, visando proibir a pulverização aérea em todo território de nosso município, de todo e qualquer tipo de agrotóxicos, mesmo que esta ação não seja

praticada nos dias atuais, mas já antecipando para que isso nunca venha acontecer. Sala das Sessões, 29 de maio de 2023. **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR, VEREADOR**. Ato contínuo, foi feita a **leitura** do seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 05 DE JUNHO DE 2023. "Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Buritama relativas ao Exercício de 2020"**. Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**: **Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, PARECER TC-002760/989/20-2**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com ressalvas, em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS"**, aos **CINCO** dias do mês de **JUNHO** de dois mil e vinte e três (2023), 105 anos da Fundação de Buritama e 74 anos de sua Emancipação Política. **ADRIANO CARLO DE CARVALHO, PRESIDENTE**. Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume. **JOSÉ ANTONIO BEZERRA, OFICIAL ADMINISTRATIVO**. A seguir, o senhor presidente da Câmara passou para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em continuar denegrindo a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de todos. Fizeram uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, os vereadores Carlos Roberto Teixeira, Anízio Antonio da Silva, João Luiz Perez Junior, Carlos Alberto dos Santos e, de seu assento, o senhor presidente Adriano Carlo de Carvalho. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em arquivo digital, CD-Compact Disc, MP3, de nº **13**, e em DVD, partes integrantes desta Ata, bem como disponíveis nas redes sociais e site oficiais da Câmara Municipal. Nada

mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Marcos Barbosa de Freitas, 1º Secretário**, a li e subscrevo-me.

MARCOS BARBOSA DE FREITAS
1º SECRETÁRIO

WESLLEY RODRIGUES DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE